



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ADM 2017-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 006/2020

O Município de São João da Urtiga - RS, pessoa Jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Avenida Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARMANDO DUPONT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominado contratante.

CONTRATADO: ALBINO GOTZ, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n. 229.381.410-68, portador do RG nº 1022205957, imóvel localizado na Linha Marcasoni, no interior do Município de São João da Urtiga, RS.

Firmam o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato de Locação regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

Cláusula Segunda: O objeto do presente contrato de CEDÊNCIA é a parte de um imóvel com 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), de propriedade do Sr. **Albino Gotz**, inscrito no CPF n. 229.381.410-68, imóvel localizado na Linha Marcasoni, no interior do Município de São João da Urtiga, RS, sendo a área parte integrante da Matrícula nº 4.927, do Ofício de Registro de Imóveis de Paim Filho – RS.

Cláusula Terceira: A presente Locação vigorará pelo período de 02 de janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Cláusula Quarta: O valor do presente aluguel será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

Cláusula Quinta: As despesas legais do imóvel ficam por conta do proprietário.

Cláusula sexta: O Município obriga-se a manter o imóvel LOCADO em condições normais de uso, em consonância com a legislação vigente, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, (os custos pela adequação do ambiente correrão por conta do Município). Ressalvado, a impossibilidade de uso do local, o Município faz firme e valiosa a presente locação.

Cláusula Sétima: O Município poderá fazer no imóvel LOCADO as melhorias e/ou benfeitorias que se fizerem necessária à finalidade da locação, mediante prévio consentimento do locador. Nesse caso, o Município poderá optar pela retirada do material empregado na obra, se a natureza dos mesmos permitir, ou efetuar a compensação dos valores empregados em relação aos aluguéis vencidos mensalmente.

Cláusula Oitava: O presente contrato de LOCAÇÃO será dado como rescindido por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, o mesmo se dando em caso de sinistro em qualquer evento que torne o mesmo impróprio ao fim objeto da locação.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ADM 2017-2020

Cláusula Nona: O imóvel LOCADO destina-se a extração de saibro (pedra), que serão utilizadas para moagem no britador municipal e ensaibramento nas estradas do Município.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente cedência.

E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato de CEDÊNCIA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, RS, em 02 de janeiro de 2020.

ALBINO GOTZ
PROPRIETÁRIO

ARMANDO DUPONT
Prefeito Municipal

Testemunhas:
